AgRg no HABEAS CORPUS Nº 497.572 - RS (2019/0067564-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
AGRAVANTE	:	JULIANO SOARES DOS SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	:	DEISE CASPANI COLLET - DEFENSORA PÚBLICA - RS051075
AGRAVADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Cuida-se de agravo regimental interposto por JULIANO SOARES DOS SANTOS, contra decisão de fls. 205/208, por meio da qual indeferi liminarmente o *mandamus* impetrado contra decisão monocrática de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que não conheceu da impetração originária.

No presente, o agravante sustenta que a teratologia da decisão proferida pelo Tribunal de origem, ante a flagrante negativa de prestação jurisdicional, justifica a superação do óbice da ausência de exaurimento da instância ordinária.

Requer, assim, a reconsideração da decisão ou sua submissão à análise do Órgão Colegiado, com o conhecimento e provimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Reconsidero a decisão agravada.

Embora seja certa a inadmissibilidade de conhecimento do *habeas corpus* impetrado contra decisão monocrática do Desembargador, não submetida à análise do Colegiado Estadual por meio do competente agravo regimental, a evidente flagrante ilegalidade verificada nos autos justifica a superação do referido óbice.

Isso porque, conforme se verifica dos autos, o desembargador relator da impetração originária não conheceu do *mandamus* sob o fundamento de que não cabe ao relator "ficar garimpando" os documentos juntados pela impetrante.

Todavia, estando os autos devidamente instruídos com todos os documentos necessários à análise do pedido, não cabe ao relator deixar de conhecer da impetração nos termos da fundamentação indicada, sob pena de evidenciar a negativa de prestação jurisdicional.

Diante do exposto, reconsidero a decisão agravada e defiro o pedido

liminar para determinar que o Tribunal de origem aprecie o mérito da impetração originária.

Solicitem-se informações à autoridade coatora.

Após, ouça-se o Ministério Público Federal.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Brasília (DF), 16 de abril de 2019.

MINISTRO **JOEL ILAN PACIORNIK**

Relator